



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

LEI Nº 2.568, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Minas Novas (MG), por intermédio de seus representantes legais, aprova e eu, Alessandro Mota Barbosa, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e público a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento), de reajuste salarial, a título de revisão geral anual, sobre os vencimentos básicos de todos os aposentados e pensionistas municipais.
Parágrafo Único – O reajuste de que trata o caput deste artigo incidirá os vencimentos básicos percebidos a partir do mês de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º – O reajuste previsto na presente Lei, deve ser concedido aos aposentados e pensionistas do município de Minas Novas.

Art. 3.º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a complementação dos vencimentos dos aposentados e pensionistas que percebem valores inferiores ao salário mínimo, em face do último reajuste deste para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 4.º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 5.º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 1º (primeiro).

Minas Novas-MG, 07 de abril de 2025.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL.

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 07/04/2025
João Paulo Barreiro
PRESIDENTE

CÂMARA MUN DE MINAS NOVAS 07/04/25 16:27:13 000412 4